CONTRATO Nº 0058/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2017, CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E RÁDIO TROPICAL – DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Sardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e e a empresa **RÁDIO TROPICAL FM LTDA,** pessoa jurídica de Direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.816.796/0001-43, com sede na Rua Presidente Kennedy, 60, 1º Andar, Centro na cidade de Treze Tílias – SC, doravante denominada **CONTRATADA,**  representada neste ato pelo senhor **FERNANDO LOPES DE LIMA,**  brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF sob nº 026.712.869-02 e CI sob nº 3.431.700, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 60, Bairro Centro na cidade de Treze Tílias - SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0074/2017, Pregão Presencial nº0024/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**Cláusula Primeira** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO**, conforme especificação constante no Processo Licitatório e abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | | **Vlr. Total.** |
| **1** | **27068 - Programa diário, de segunda a sexta feira, com duração de 05 minutos, das 09h00 às 09h05m. (Programa com avisos e entrevistas com o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, com intuito de divulgar os Atos do Poder Executivo Municipal).** | **Meses** | **8** | **2.000,00** | | **16.000,00** |
| **Total** | | | | | | 16.000,00 | |

**Parágrafo único:** Os programas de rádio, sendo eles diários ou semanal, serão feitos para publicação de Notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas, entrevistas e Informativos das diversas Secretarias, que serão feitos com o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, com o intuito de divulgar os Atos do poder Executivo Municipal.

**Cláusula Segunda** – O Controlador Interno, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará o acompanhamento e fiscalização referente a Prestação de serviços contratados.

**Cláusula Terceira** – Estima-se o valor Global deste Contrato em R**$16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS),** com base nos preços apresentados na licitação.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Quarta** – O prazo para a prestação dos serviços será de 1º/07/2017 a 31/12/2017, mediante Assinatura do Contrato. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta** – A Despesa deste Contrato correrá a conta dos seguintes elementos de despesas da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, do orçamento relativo ao exercício de 2017:

**2 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º – O pagamento será feito mensalmente, por transferência bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante nota fiscal, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

**Cláusula Sexta** – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, serviços de boa qualidade.

**Cláusula Sétima** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Cláusula Oitava** – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona** – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, assim como, os aparelhos e equipamentos necessários ao bom e perfeito resultado dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§ 1º – Os danos e os prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

§ 2º – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

§ 3º – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 4º – A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 0022/2017, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Quarta** - O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta – SC, .23 de junho 2017.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462.0001/27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**RÁDIO TROPICAL FM LTDA**

CNPJ nº 03.816.796/0001-43

**FERNANDO LOPES DE LIMA**

CPF nº 026.712.869-02

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº: 0058/2017**

**PROCESSO Nº: 0074/2017**

**PREGÃO: 0024/2017**

**CONTRATADA: RÁDIO TROPICAL FM LTDA ME**

**FINALIDADE: DIVULGAÇAO DE ATOS OFICIAIS**

**VAL.OR R$ 16.000,00**